

RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

SINDICÂNCIA INTERNA

PORTARIA FUNDESPA Nº 02/14, DE 27.10.2014

PROCESSO FUNDESPA Nº 01/2014

A presente Sindicância Interna foi instaurada nos termos da Portaria FUNDESPA nº 01/2014, do Administrador Judicial da Fundação de Estudos e Pesquisas Aquáticas - FUNDESPA, em cumprimento à determinação do Ministério Público do Estado de São Paulo, conforme Ofício nº 423/20144, expedido no Inquérito Civil nº 01/2014, autuado pela Promotoria de Justiça Cível e Fundações (fls. 09-13), para apurar autoria e materialidade de fatos, comunicados àquela Promotoria de Justiça, pelo Prof. Michel Michaelovitch de Mahiques (fls. 10-11), que narrou ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações a existência de empresas, que mantiveram relação negocial com a FUNDESPA, ligadas a dirigentes e demais colaboradores da FUNDESPA.

Lê-se às fls. 12 quesitos formulados pelo Ministério Público de São Paulo - Curadoria de Fundações, para esclarecimento:

"Expedição de ofício ao Administrador Judicial requisitando a instauração, no âmbito da administração da Fundação, de Comissão Interna de Investigação, composta de 3 pessoas, sendo uma delas necessariamente com formação jurídica, para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, e responder aos seguintes quesitos, em relação à relação negocial e aos pagamentos efetuados pela Fundação às empresas SAMIL e LONCK: (i) foram prestados serviços pelas empresas no âmbito de projetos da FUNDESPA?; (ii) os serviços guardam relação com os desembolsos financeiros a em favor das empresas?; (iii) os valores pagos são compatíveis com os serviços realizados? e (iv) os valores pagos são compatíveis com os preços praticados pelo mercado?; (v) tendo sido firmados contratos, foram assinados por quem, em nome da Fundação? e (vi) quais foram as pessoas que, em nome da Fundação, efetuaram as autorizações dos pagamentos às empresas?;"

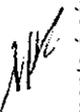
A Portaria de instauração desta Sindicância, assim, prescreveu que a Sindicância deveria ter sob investigação os seguintes tópicos:

- 1- se foram prestados serviços por empresas no âmbito de projetos da FUNDESPA;
- 2- se as empresas SAMIL e LONCKE prestaram tais serviços e se foram feitos pagamentos a essas empresas, apurar se ditos serviços guardam relação com os desembolsos financeiros em favor das mesmas;
- 3- se os valores pagos às empresas que eventualmente tenham prestado serviços no âmbito de projetos da FUNDESPA, são compatíveis com os serviços realizados;
- 4- se pagos tais valores, são eles compatíveis com os preços praticados pelo mercado;
- 5- se houve contratos firmados para a execução desses serviços, foram assinados, por quem em nome da FUNDESPA;
- 6- quais foram as pessoas, em nome da FUNDESPA, que efetuaram as autorizações dos pagamentos às empresas;
- 7- outras intercorrências no decorrer da Sindicância.

O Senhor Administrador Judicial editou a Portaria FUNDESPA nº 03/14, de 27.10.2014, pela qual designou os membros da Comissão de Sindicância e a encarregou de promover todos os atos necessários a apurar se cada qual dos itens acima foram praticados e, em caso positivo, se com a regularidade que deveriam ter sido pautados, quando de suas práticas. Caso contrário, se praticados de forma irregular, que se apontasse a responsabilidade de quem os tenha praticado. - Designada a Comissão Sindicante, instalou-se a presente Sindicância para início das providências sobre o que lhe fora dado investigar. Determinou-se, ainda, que a Sindicância deveria ser concluída no prazo de trinta 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação.

Registrado e protocolado, o expediente respectivo resultou no Processo FUNDESPA Nº 01/2014, condutor da presente Sindicância Interna.



1 - DA INSTRUÇÃO

1.1. - DAS OITIVAS

Convocados, compareceram e foram ouvidos:

Prof. Dr. Michel Michelovitch de Mahiques - (fls. 18 a 21) - foi Diretor do Instituto Oceanográfico da USP, no período de 10/2009 a 10/2013 e, como tal, exerceu cumulativamente a função de Presidente do Conselho Curador da FUNDESPA, durante este mesmo período; - quando de sua oitiva, o Prof. Michel Michaelovitch de Mahiques solicitou e lhe foi deferida a juntada dos documentos constantes de fls. 23 a 95, os quais, contêm dados informativos relacionados com a matéria sob investigação;

Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini - (fls. 96/97) - foi Diretor do Instituto Oceanográfico - IO e passou a ser membro do Conselho Curador na gestão da Professora Ana Vani;

Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira - (fls.106 a 108) - Diretor de Extensão por quatro mandatos, desde 1999 para terminar em 2015;

Ana Lúcia Andrade dos Santos - (fls. 118 a 120) - funcionária da FUNDESPA;

Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid - (fls. 134 a 136 e fls. 2211 a 2213) - foi consultor e bolsista da FUNDESPA, atualmente Assessor Técnico Científico, aproximadamente, há 15 anos.

Roberto Avila Bernardes - (fls. 220 a 2210) - consultor da FUNDESPA há dez anos;

Cristina Celia Martins - (fls. 2214 a 2215) - geógrafa, coordenadora de projetos da FUNDESPA;

Giuliana Felamingo de Oliveira - (fls. 2216 a 2217) - celetista da FUNDESPA;

Raul Oliveira Costa Dias - (fls. 2218 a 2219) - celetista da FUNDESPA;

Rodrigo Chaves Scheneider - (fls. 2228-2229) - celetista da FUNDESPA.

Outros, ao que tudo indica, estão envolvidos com os fatos investigados, foram regularmente convocados, porém, não atenderam as convocações recebidas. São eles: Elcio Patti Junior (fls. 101e 104);

Sérgio Martins Collares (fls. 113); Wagner Barros de Oliveira (fls. 115); Prof. Dr. Luiz Roberto Tommasi (fls. 125 recusou-se a assinar a convocação); Dra. Tatiana Oliveira Teixeira Coelho (fls. 127, por 3 vezes procurou-se localizá-la no seu endereço, mas não foi encontrada); Prof. Salvador Airton Gaeta (fls. 129), segundo se apurou, em seu endereço, mudou-se para local desconhecido. Outras anotações pelas ausências estão certificadas às fls. 131.

1.2. - DA JUNTADA DE DOCUMENTOS

Constam dos autos outros documentos autuados no Volume II e Volume III, do Processo FUNDESPA nº 01/2014. Vistos e analisados tais documentos, esta Comissão Sindicante registra o seguinte:

a - na FUNDESPA não há qualquer regulamentação de licitações e contratos; **b** - as empresas Samil e Loncke foram contratadas sem procedimentos licitatórios; **c** - não fazia parte da rotina da FUNDESPA solicitar às empresas contratadas, atestado de boa qualidade dos serviços prestados; **d** - não foram encontrados contratos referentes às contratações das empresas Samil e Loncke; **e** - não há registro de filmagens referentes ao período anterior à nomeação do Administrador Judicial - (informação às fls. 142 e Declaração do Técnico responsável pelo CFTV - Circuito Fechado TV de fls. 388 - (fls. 141/142 e 388); **f** - a Relação e as Notas Fiscais Eletrônicas nela alistadas referentes a prestação de serviços, à FUNDESPA, pela empresa Samil Assessoria Contábil Ltda, no período de 26.09.2011 a 21.01.2014, estão às fls. 144 a 174; **g** - a Relação e Notas Fiscais correspondentes dos serviços prestados, à FUNDESPA, pela empresa Loncke Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, no período de 27.01.2009 a 13.03.2014, estão às 175 a 364; **h** - as Autorizações para Liberação de Crédito e Requisições de Pagamentos a favor da empresa Samil Assessoria Contábil Ltda, autorizações essas feitas pelos: Diretor Presidente da FUNDESPA, Prof. Dr. Luiz Roberto Tommasi, Diretor Administrativo Financeiro, Luciano Wahhab, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, Prof. Dr. Salvador Airton Gaeta e, por algumas vezes com eles, assinava também, Assistente Administrativo Financeiro, Ana Lúcia Andrade dos Santos estão às fls. 366 a 372; **i** - a Relação de Contas a Pagar em Favor da empresa Samil

Assessoria Contábil Ltda - no total de R\$ 438.408,00 (quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e oito reais) - (valor totalmente pago) - fl. 378 a 380; j - as Autorizações para Liberação de Crédito e Requisições de Pagamentos a favor da empresa Loncke Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, autorizações essas feitas pelos: Diretor Presidente da FUNDESPA, Prof. Dr. Luiz Roberto Tommasi, Diretor Administrativo Financeiro, Luciano Wahhab, Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento, Prof. Dr. Salvador Airton Gaeta e, por algumas vezes com eles, assinava o Assistente Administrativo Financeiro, Ana Lúcia Andrade dos Santos - fls. 373 a 376; k - a Relação de Contas a Pagar em Favor da empresa Loncke Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, no total de R\$ 3.789.936,69 (três milhões setecentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos), dos quais foram pagos R\$ 3.561.619,30 (três milhões quinhentos e sessenta e um mil reais seiscentos e dezenove reais e trinta centavos) e consta como saldo a pagar de R\$ 228.317,39 - fls. 381 a 386; l - a Declaração de Equipamento - CFTEV FUNDESPA (Técnico) - o Técnico de Tecnologia da Informática - atesta que o equipamento CFTV, até novembro de 2014, era de má qualidade e obsoleto e não gravava as imagens e era apenas utilizado em tempo real e, em novembro de 2014, foi trocado por outro equipamento de melhor qualidade, o qual permite o armazenamento de imagens por alguns meses - fls. 388; m - Ficha Cadastral JUCESP - fls. 75 e 90 - Vol. I, Loncke Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda - sócios: Laurence Loncke, Rita Maria Moraes Annes e Elcio Patti Júnior e, às fls, 76, consta que, ainda quando Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da FUNDESPA, o Prof. Dr. Salvador Airton Gaeta foi sócio da Loncke, retirando-se da sociedade em 10.04.2012; n - Ficha Cadastral JUCESP da Hidromares Projetos Ambientais Aquáticos e Atmosféricos Ltda - sócios: Adriene Ferreira Pereira, Alexandre de Caroli e Gabriel Carvalhaes Aloi Paschoal - e, às fls. 400 - Vol. III, o antigo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da FUNDESPA, o Prof. Dr. Salvador Airton Gaeta, Ilson Carlos Almeida da Silveira e Elcio da Silveira Junior retiraram-se da Hidromares em 06.06.2012; o - Relação de Contas a Pagar à Hidromares - fls. 401 a 402, no total de R\$ 981.323, 96, dos quais foram pagos R\$ 920.972,54 e consta como saldo a pagar R\$ 60.351,42; p - Ficha Cadastral JUCESP - Acquabiot. - Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda - sócios: Laurence Loncke e Rubens

Mendes Lopes - fls. 405 - VOL. III; **q** - o antigo Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da FUNDESPA, o Prof. Dr. Salvador Airton Gaeta retira-se da sociedade Acquabiota em 10.06.2010; **r** - Relação de Contas a Pagar - fls. 407 e 408 - no total de R\$ 646.525,00, dos quais foram pagos R\$ 607.996,67 e consta como saldo a pagar R\$ 38.528,33; **s** - Ficha Cadastral JUCESP - ACT - Consultoria em Engenharia Ambiental Ltda - sócios: Antonio Carlos Tommasi e Luiz Roberto Tommasi - (atividade de consultoria em gestão empresarial) - Luiz Roberto Tommasi, Diretor Presidente da FUNDESPA e Antonio Carlos Tommasi, seu filho - fls. 448 - Vol. III; **t** - Relação de Contas a Pagar à ACT - 450 e 451, no total de R\$ 1.162.133,01, dos quais foram pagos R\$ 1.091.275,83 e consta como saldo a pagar R\$ 70857,18; **u** - Ficha Cadastral JUCESP - Vorticity Consultoria Ambiental e Oceanográfica Ltda - sócios: Ilson Carlos Almeida da Silveira e Marth Geane Mattos - fls. 541 - Vol. III; Valor original R\$ 97.422,00 - Valor líquido R\$ 91.430,52 - fls. 543; **v** - Ficha Cadastral JUCESP - L & W Intermediações e Negócios Ltda ME - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral na Receita Federal - (não constam sócios) - objeto: agenciamento, corretagem, intermediação de bens imóveis não abrangidos em outros itens, por quaisquer meios. Relação de Contas a Pagar à L & W - fls. 548 a 551 - Vol. III, no total de R\$ 1.962.751,80 - dos quais foram pagos R\$ 1.851.813,21 e consta como saldo a pagar R\$110.938,59.

2 - DOS FATOS POSITIVADOS NAS OITIVAS

Passa-se à súmula das oitivas com os respectivos destaques de interesse tanto do Administrador Judicial, quando do Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações.

2.1. - OITIVA DE PROF. MICHEL MICHELOVITCH DE MAHIQUES

Primeiramente a oitiva de Prof. Michel Michelovitch de Mahiques, que declarou (fls. 18-21): que o Conselho Curador, da FUNDESPA, já por algum tempo, se mostrava insatisfeito com a Diretoria Executiva; que não havia detalhamento do balancete e não se sabia o que era gasto administrativamente na FUNDESPA; que um Regimento de Compras foi elaborado e apresentado ao Conselho Curador, sem anuência de

dois Diretores da FUNDESPA, ou seja sem anuência do Prof. Luiz Roberto Tommasi e Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira; que solicitou investigação das relações comerciais entre a FUNDESPA e as empresas LONCKE - Assessoria e Consultoria Ambiental Ltda, VORTICITY Consultoria Ambiental e Oceanográfica, SAMIL Assessoria Contábil Ltda, TWF Contadores e Consultores Associados e ACT Consultoria em Engenharia Ambiental Ltda.; que haveria retenção, por parte da FUNDESPA, de repasses devidos ao Instituto Oceanográfico - IO vez que teria sido estabelecido, no passado, que um fundo do IO receberia 2% da receita da FUNDESPA, ao passo em que a FUNDESPA repassaria apenas R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês ao fundo do IO; que teria solicitado apuração dos negócios entre FUNDESPA e as empresas LONCKE, VORTICITY, SAMIL, TWF e ACT que entendia serem favorecidas porque "ligadas à companheira do Prof. Gaeta, Sra. Laurence", ao passo em que LONCKE a VORTICITY tinham como sede o mesmo endereço da empresa SAMIL cujos proprietários são pais da Sra. Tatiana, ex Assessora Jurídica da FUNDESPA; que "tudo leva a crer que houve favorecimento a essas empresas, inclusive sugiro que se verifique através da numeração das notas fiscais se a LONCKE presta serviço a alguma outra empresa ou se a FUNDESPA é seu cliente único; sugiro também que sejam auditados os pagamentos feitos à SAMIL e à ACT"; que houve adiantamentos de despesas aos membros da Diretoria e aos Srs. Elcio Patti Junior, Vagner Barros e Sérgio do RH; que houve "inclusão simultânea de um mesmo nome de servidor na folha de pagamento de vários projetos, citando como exemplos: o Sr. Caio Magalhães e a Sra. Luciane Favareto"; solicita revisão dos pagamentos havidos no Projeto 100 (administrativo); denuncia "saída irregular de materiais e documentos da Fundação"; que "sabe que havia uma procuração dada pelo Prof. Tommasi e pelo Prof. Ilson, aos Srs. Vagner e ao Elcio para efetuarem os pagamentos às empresas prestadoras de serviços à FUNDESPA".

Assim, da oitiva de Prof. Dr. Michel Michelovitch de Mahiques (fls. 18-21) é necessário se destacar e informar ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Curadoria de Fundações:

- 1- sua convicção de que as empresas LONCKE, VORTICITY, SAMIL, TWF e ACT seriam favorecidas, em relações negociais com a FUNDESPA, porque “ligadas à companheira do Prof. Gaeta, Sra. Laurence”;
- 2- LONCKE a VORTICITY tinham como sede o mesmo endereço da empresa SAMIL cujos proprietários são pais da Sra. Tatiana, ex Assessora Jurídica da FUNDESPA;
- 3- suspeita de que a LONCKE tenha sido criada exclusivamente para prestar serviços à FUNDESPA, sem que tivesse outro cliente ou expedisse nota fiscal para outra cliente;
- 4- suspeita de impropriedades nos adiantamentos de despesas aos membros da Diretoria e aos Srs. Elcio Patti Junior, Vagner Barros e Sérgio do RH;
- 5- afirmação de que houve “inclusão simultânea de um mesmo nome de servidor na folha de pagamento de vários projetos, citando como exemplos: o Sr. Caio Magalhães e a Sra. Luciane Favareto”;
- 6- suspeita de impropriedades nos pagamentos havidos no Projeto 100 (administrativo);
- 7- denúncia de “saída irregular de materiais e documentos da Fundação”;
- 8- quanto à autoria das autorizações dos pagamentos (quesito “vi” de fls. 12) que “sabe que havia uma procuração dada pelo Prof. Tommasi e pelo Prof. Ilson, aos Srs. Vagner e ao Elcio para efetuarem os pagamentos às empresas prestadoras de serviços à FUNDESPA”.

2.2. – OITIVA DO PROF. DR. FREDERICO PEREIRA BRANDINI

Passa-se ao exame da oitiva de Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini (fls. 96-97) da qual se destaca a seguinte declaração: que Prof. Tommasi era quem autorizava os pagamentos (quesito “vi” de fls. 12)

e destaca que informações sobre movimentação financeira eram omitidas do Conselho Curador.

2.3. - OITIVA DE PROF. ILSON CARLOS ALMEIDA DA SILVEIRA

Passa-se ao exame da oitiva do Prof. Almeida da Silveira (fls. 106-108) da qual se destaca ter afirmado que recebia honorários por meio das empresas SAMIL e LONCKE em razão de projetos que coordenava, que Sra. Tatiana, ligada à FUNDESPA, seria ligada à SAMIL e Sra. Laurence seria ligada à LONCKE; que abriu a empresa VORTICITY para viabilizar pagamentos por parte da FUNDESPA; que desconhece existência de contratos entre FUNDESPA e SAMIL e LONCKE conquanto houvesse movimentação financeira; que poderia ter assinado, junto com Prof. Gaeta e Prof. Tommasi alguns contratos; que acredita haver contrato entre FUNDESPA e VORTICITY mas que não sabe dizer qual seria tal contrato; que acredita que SAMIL e LONCKE tinham "ganho de capital significativo" com a FUNDESPA.

2.4. - OITIVA DE SRA. ANA LÚCIA ANDRADE DOS SANTOS

Passa-se ao exame da oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120) da qual se destaca que a SAMIL seria um escritório de contabilidade cujos proprietários são os pais de Sra. Tatiana (que foi advogada da FUNDESPA) e que a LONCKE seria uma empresa de consultoria da mulher de Prof. Gaeta, a Sra. Laurence; que a ACT é uma empresa do filho do Prof. Tommasi; que a empresa HIDROMARES já teve como sócios Prof. Gaeta e o Prof. Elcio e talvez tenha tido como sócio também Prof. Ilson; que a advogada Tatiana analisava os contratos junto à Diretoria da FUNDESPA; que (quesito "vi" de fls. 12) as autorizações de pagamento eram feitas pela Diretoria, por pelo menos dois Diretores, mas haviam as solicitações que eram elaboradas pelas chefias; que o Banco só recebia com as assinaturas de dois Diretores; o Prof. Gaeta sempre autorizava os pagamentos até mesmo para as empresas que ele participava.

Segunda oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 2226-2217) da qual se destaca que recorda ter havido auditoria da AGMF na FUNDESPA, que apurou irregularidades nos exercícios de 2009, 2010

e 2011, irregularidades no manejo de contas que teriam “maquiagens”; que recebia notas fiscais para que providenciasse pagamento sem que lhe coubesse verificar nem o valor nem o respectivo serviço; que preenchia cheques conforme a ordem de “Humberto, Luciano, Wagner e Élcio”, que eram as pessoas que autorizavam pagamentos; que a requisição de pagamento era encaminhada junto com nota fiscal e com cheque preenchido para que apenas assinasse; que a advogada Tatiana receberia dinheiro por meio da empresa SAMIL.

2.5. - OITIVA DE SR. BAUER RODARTE DE FIGUEIREDO RACHID

Passa-se ao exame da oitiva de Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid (fls. 134-136) da qual se destaca (quesito “vi” de fls. 12) que, recentemente, assinou pedidos de contratação e que, anteriormente, quem assinava os contratos eram os Diretores: Prof. Gaeta, Prof. Tommasi e Prof. Ilson; que acredita seja Prof. Gaeta sócio da LONCKE; que assinou alguns pagamentos para Prof. Gaeta através da empresa LONCKE.

Às fls. 137-138, Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid assinou termo de declaração que descreve serviços da LONCKE para FUNDESPA, “compostos basicamente por relatórios técnicos” e que os pagamentos contariam com respectiva emissão de nota fiscal.

Segunda oitiva de Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid (fls. 2211-2213) da qual se destaca ser responsável pela elaboração dos orçamentos e que se recorda de FUNDESPA já ter contrato, para emissão de relatórios técnicos, as seguintes pessoas jurídicas: TECAM, ANATECH, LONCKE, REGEIA, AMBIENS, CEPEA, FUNDEPAG; que atestava a prestação de serviços sem sequer saber se existia contrato (e, pois, sem saber qual escopo de serviço descrito no contrato); que ele era quem escolhia as pessoas que seriam contratadas (e, pois, as empresas) se submetia sua escolha à aprovação da Diretoria e que contratações em, em geral, assinadas pelo Prof. Tommasi, Prof. Gaeta e Prof. Ilson Silveira; que fizera poucas cotações de preço para verificar a média de mercado e que os contratos eram feitos no valor máximo permitido no Termo de Referência do concedente dos

recursos aplicados pela FUNDESPA; que os contratos deveriam estar nos arquivos da FUNDESPA.

2.6. - OITIVA DE SR. ROBERTO AVILA BERNARDES

Passa-se ao exame da oitiva de Sr. Roberto Avila Bernardes (fls. 2209-2210) da qual se destaca ser subordinado ao Sr. Bauer Rodarte e que quem se encarregava da contratação de empresas era o Sr. Bauer Rodarte e confirma saber que a LONCKE de propriedade da mulher de Prof. Gaeta tinha sido contratada pela FUNDESPA e que Sr. Bauer Rodarte era responsável por atestar o cumprimento dos serviços para fins de liberação de pagamento.

2.7. - OITIVA DE SRA. CRISTINA CELIA MARTINS

Passa-se ao exame da oitiva de Sra. Cristina Celia Martins (fls. 2214-2215) da qual se destaca afirmação de notar diferença no preço de pagamento de professores que colaboram em projetos, diferenças que chegam ao quádruplo do preço, sem que saiba dizer qual a razão de tal diferença.

2.8. - OITIVA DE SRA. GIULIANA FELAMINGO DE OLIVEIRA

Passa-se ao exame da oitiva de Sra. Giuliana Felamingo de Oliveira (fls. 2216-2217) da qual se destaca a informação de que para além de contratação de pessoas jurídicas, como da empresa LONCKE, que haveria contratação de pessoas físicas que incluem Prof. Salvador Airton Gaeta entre outros e que os contratos provavelmente eram assinados pelo Prof. Tommasi, Prof. Gaeta e Prof. Ilson Silveira e que a advogada Tatiana era quem elaborava as minutas de contrato.

2.9. - OITIVA DE SR. RAUL OLIVEIRA COSTA DIAS

Passa-se ao exame da oitiva de Sr. Raul Oliveira Costa Dias (fls. 2218-2219) da qual se destaca a informação de que o preço dos contratos seguia o quanto fosse possível no Plano de Trabalho do respectivo convênio que aportasse os recursos; que foi subordinado de Prof. Ilson Silveira e também se subordinou ao Prof. Elcio Patti e Sr. Bauer.

2.10. - OITIVA DE SR. RODRIGO CHAVES SCHENEIDER

Passa-se ao exame da oitiva de Sr. Rodrigo Chaves Scheneider (fls. 2228-2229) da qual se destaca afirmar que era subordinado de Sra. Ana Lúcia, que por sua vez seria subordinada de Sr. Humberto Pelegrino, por sua vez, subordinado de Sr. Luciano, sócio da L&W; que tanto ele, Sr. Rodrigo, quanto Sra. Ana Lucia, conferiam borderôs para pagamento e que os pagamentos dependiam da autorização de pelo menos dois Diretores dentre Prof. Tommasi, Prof. Gaeta e Prof. Ilson Silveira; que pagamentos de materiais de consumo da FUNDESPA não dependiam de autorização; que não haveria nem contratos, nem pesquisas de preços, para pagamentos de pessoas jurídicas; que Dra. Tatiana era remunerada por meio de pagamentos à SAMIL e que os serviços efetivamente prestados pela SAMIL se resumiam a consulta de certidões.

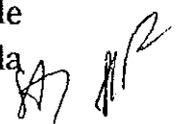
3. - DAS EMPRESAS

3.1. - DA SITUAÇÃO DA SAMIL ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA - ME

OBJETO SOCIAL: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE - FLS. 80.

Às fls. 147 consta declaração da SAMIL segundo a qual “mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram respectiva exatidão” e que “conservam em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas (...)”, donde se vê a viabilidade de se requisitar elementos de instrução e de formação de convicção seja por parte do Ministério Público - Curadoria de Fundações, seja por parte do Poder Judiciário, ao passo em que a FUNDESPA não conta com prerrogativa de poder de requisitar exibição de documentos, a menos sem a chancela do Poder Judiciário. Declaração com o mesmo teor expedida também pela SAMIL às fls. 152; fls. 156.

Às fls. 144-329 vê-se demonstrativos de pagamentos em favor da SAMIL, dos quais se nota, inclusive aposição de assinaturas de conferência para liberação em nome de integrantes dos quadros da



FUNDESPA: Prof. Luiz Roberto Tommasi; Prof. Ilson Carlos Almeida Silveira; Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos; Sr. Luciano Wahhab; Prof. Salvador Airton Gaeta; Sr. Rodrigo Schneider; Sr. Wagner Barros; Prof. Elcio Patti Junior (fls. 144-329).

Destaque para pagamento em favor da SAMIL, de fls. 239, com assinatura da advogada Tatiana Teixeira Coelho em nome da FUNDESPA. Os termos de oitiva apontam que a empresa SAMIL seria escritório de contabilidade cujos proprietários são os pais de Sra. Tatiana (que foi advogada da FUNDESPA), por exemplo, conforme oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120).

Há pagamentos em favor da SAMIL que constam nomenclatura "Projeto 100", a exemplo da nota fiscal de fls. 325: justamente o "Projeto 100" referido como suspeito por Prof. Michel Michelovitch de Mahiques em sua oitiva (fls. 18-21). Há uma pluralidade de pagamentos com aposição da nomenclatura "100" como, por exemplo de fls. 270 e fls. 272 que correspondem a pagamentos em favor da SAMIL: fls. 271 e fls. 273.

As ordens de pagamento assinadas pela Advogada Tatiana Teixeira Coelho, de fls. 312 e de fls. 323, determinam pagamento em favor de Sr. José Geral da Silva: o mesmo nome que consta da ordem de pagamento de fls. 329 cujo crédito em conta corrente se vê ter sido feito em favor da SAMIL (fls. 329), donde se vê que as autorizações de pagamento assinadas pela advogada Sra. Tatiana Teixeira Coelho repercutiam em pagamentos a favor da empresa de seus pais (fls. 18-21), a SAMIL.

Há uma pluralidade de pagamentos em favor da SAMIL, fls. 144-329, em que pese Prof. Michel Michelovitch de Mahiques (fls. 18-21) ter afirmado que quando do início da investigação do Ministério Público de São Paulo houve "saída irregular de materiais e documentos da Fundação", donde se conclui que os pagamentos de fls. 144-329 são meros resíduos de uma movimentação de dinheiro muito mais intensa da qual se cuidou de apagar vestígios.

Ante todo esse quadro sopesado em conjunto, a confirmação de autoria e materialidade de pagamentos, aliada à notícia de subtração de arquivos e documentos (fls. 20) parece oportuno que o Ministério Público de São Paulo, se assim o entender, aprofunde as investigações, para fins de alcançar fatos que esta Sindicância não conseguiu apurar ou se aprofundar.

Conforme dados do sistema informatizado da FUNDESPA, os pagamentos para a SAMIL estariam inseridos no "Projeto 100", sob responsabilidade de Prof. Élcio Patti Junior, bem como no "Projeto 14040" e "Projeto 15150", todos sob responsabilidade de Prof. Élcio Patti Junior.

Ficha cadastral da SAMIL de fls. 2191-2192.

3.2. - DA SITUAÇÃO DA LONCKE - ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.

OBJETO SOCIAL: PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS FÍSICAS E NATURAIS - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE - FLS. 75.

Às fls. 332-809, são vistos demonstrativos de pagamento em favor da LONCKE e em que pese Prof. Michel Michelovitch (fls. 18-21) ter afirmado que, quando do início da investigação do Ministério Público de São Paulo, houve "saída irregular de materiais e documentos da Fundação", é de se concluir, então, que os pagamentos de fls. 332-809 são meros resíduos de uma movimentação de dinheiro muito mais intensa da qual se cuidou de apagar vestígios.

A Ficha Cadastral JUCESP de fls. 75 e 90 revela que LONCKE tem como sócios: Laurence Loncke, Rita Maria Moraes Annes e Elcio Patti Júnior e que, quando foi Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da FUNDESPA, Prof. Salvador Airton Gaeta foi sócio da Loncke, retirando-se da sociedade em 10.04.2012 (fls. 76). Note-se que Laurence Loncke é a mulher de Prof. Gaeta conforme, por exemplo, oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120).

Digno de nota que Sr. Bauer Rodarte assinou termo de declaração que descreve serviços da LONCKE para FUNDESPA, “compostos basicamente por relatórios técnicos” e que os pagamentos contariam com respectiva emissão de nota fiscal (fls. 137-138).

Dentre os demonstrativos de pagamento em favor da LONCKE (fls. 332-809) vê-se aposição de assinaturas de conferência para liberação em nome de integrantes dos quadros da FUNDESPA (fls. 333-809): Prof. Luiz Roberto Tommasi; Prof. Ilson Carlos Almeida Silveira; Ana Lúcia Andrade dos Santos; Luciano Wahhab; Prof. Salvador Airton Gaeta; Rodrigo Schneider (*verbi gratia* fls. 741); Wagner Barros (*verbi gratia* fls. 715 ss.; Prof. Elcio Patti Junior (*verbi gratia* fls. 749); Luiz Crovador (*verbi gratia* fls. 782).

Há notas fiscais que não identificam serviço prestado, por exemplo, fls. 335 e requisições de pagamento que não identificam responsável pelo projeto, por exemplo, fls. 336. Algumas notas fiscais contam com identificação, como a de fls. 340 que menciona consultoria para projeto TEBAR.

Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid se encarregava de atestar “melhor preço do mercado”, bem como de atestar que as especificações técnicas atenderam o solicitado, como se vê, por exemplo, do atestado de fls. 770. A esse respeito (fls. 770), há pelo menos duas questões muito dignas de nota:

- 1- Sr. Bauer atesta compatibilidade de preços sem que mencione respectiva cotação de preços que possa embasar o teor do que atesta;
- 2- o atestado parece ter a finalidade de cumprir formalidade com o concedente dos recursos sem que esse concedente saiba (e Sr. Bauer o sabia) que a empresa para a qual atesta compatibilidade de preços e cumprimento do objeto era empresa ligada a dirigentes da FUNDESPA.

E é sintomático que Sr. Bauer tenha declarado, fls. 135, que “os pagamentos eram compatíveis com os praticados no mercado, pois caso contrário não seriam contratados”, se ele mesmo se dignava a assinar



atestados pró-forma. Sr. Bauer figurava no sistema informatizado da FUNDESPA como responsável pelo manejo de receitas e despesas administrativas: fls. 2142.

Há mais. É também sintomático que Sr. Bauer tenha declarado, fls. 135, que esses pagamentos em torno da LONCKE seguissem um “teto orçamentário” porque:

- 1- o mesmo grupo de pessoas que liberava os pagamentos também tinha interesse no lucro da LONCKE e era quem definia o teto máximo de valores que poderiam ser pagos à LONCKE;
- 2- se os pagamentos eram feitos num patamar máximo, “teto”, que eles mesmo estipulavam, cai por terra qualquer falácia em torno de pesquisa do preço dentro da prática de mercado;
- 3- inclusive na segunda oitiva de Sr. Bauer Rodarte (fls. 2211-2213), Sr. Bauer declara que ele mesmo era responsável pela elaboração dos orçamentos.

Atestados idênticos, com o mesmo teor padronizado e sem lastro em documentos, foram também assinados por Sra. Giuliana Oliveira, fls. 783 e fls. 801.

Digno de nota que Sr. Bauer, em sua segunda oitiva (fls. 2211-2213) declara que atestava a prestação de serviços sem sequer saber se existia contrato (e, pois, sem saber qual escopo de serviço descrito no contrato).

Sr. Bauer, também em sua segunda oitiva (fls. 2211-2213) declara que fizera poucas cotações de preço para verificar a média de mercado e que os contratos eram feitos no valor máximo permitido no Termo de Referência do concedente dos recursos aplicados pela FUNDESPA.

Em outros documentos, Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid apunha assinatura de aprovação como responsável pelo projeto, *verbi gratia*, fls. 800.

Como se trata de empresa ligada a dirigentes da FUNDESPA, as medições (que conformariam cumprimento do objeto a viabilizar pagamento) eram simplesmente encomendadas como se vê, por exemplo, da mensagem de fls. 777 que manda aprontar uma medição até o dia seguinte (e, pois, com implícito, pressuposto, subentendido, implicatura de que o teor da medição é sempre pela aprovação de etapa para fins de liberar pagamento). E quem manda aprontar a medição (mensagem de fls. 777) é Sr. Wagner Barros, na qualidade de responsável pelo Departamento Administrativo e Financeiro, tal qual se lê da própria mensagem de fls. 777.

Em razão de todo esse quadro de indícios, já não é mais plausível se falar em presunção de boa-fé para se imaginar que os pagamentos correspondam a serviços efetivamente prestados e mais, serviços necessários e prestados a contento. E quanto à coleta de orçamentos que pudessem demonstrar a razoabilidade do preço dentro da prática de mercado: nada existe nos arquivos e nada sequer se menciona nos documentos localizados.

A todo esse respeito, a mensagem de Sr. Bauer Rodarte, fls. 803, é sintomática ao determinar, por exemplo, a liberação de adiantamento de dois mil reais “às meninas” com a afirmação de que posteriormente se tentaria passar esse dinheiro como diárias quando da prestação de contas.

O conjunto dos documentos leva a crer que os documentos eram produzidos como de encomenda para convalidar liberação de dinheiro pré-determinada.

Assim é que eram fabricados boletins de medição como o de fls. 780 que se prestavam a liberar pagamentos de centenas de milhares de reais num único boletim de medição.

Conforme dados do sistema informatizado da FUNDESPA, os pagamentos para a LONCKE estariam inseridos numa pluralidade de Projetos (inclusive o “Projeto 100”) sob responsabilidade de Élcio Patti Júnior; Bauer Rodarte Figueiredo Rachid; Roberto Ávila Bernardes.

Vê-se da ficha cadastral da LONCKE (fls. 2189-2190) que sua sócia seria a Sra. Laurence Loncke, mulher de Prof. Gaeta conforme, por exemplo, oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120) e que a empresa já teve Prof. Salvador Airton Gaeta como sócio.

Sra. Laurence Loncke é também sócia da empresa Acquabiota (ficha cadastral de fls. 2194) e presente na Relação de Contas às fls. 2079-2081.

3.3. - DA SITUAÇÃO DA L&W - INTERMEDIações E NEGóCIOS LTDA - ME

OBJETO SOCIAL: EXPLORAÇÃO NO RAMO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIações DE BENS DE QUALQUER NATUREZA E COBRANÇAS, EXCETO NEGóCIOS IMOBILIários - FLS. 2269.

Às fls. 812-1262, vê-se demonstrativos de pagamento em favor da L&W INTERMEDIações e em que pese Prof. Michel Michelovitch (fls. 18-21) ter afirmado que quando do início da investigação do Ministério Público de São Paulo, houve "saída irregular de materiais e documentos da Fundação", donde se conclui que os pagamentos de fls. 812-1262 são meros resíduos de uma movimentação de dinheiro muito mais intensa da qual se cuidou de apagar vestígios.

Conforme cópia de fls. 2144, Luciano Wahhab e Lidia Coelho Gomes Costa seriam sócios da L&W INTERMEDIações, cujo objeto social é agenciamento, corretagem, intermediação de bens imóveis. Chama a atenção que com esse objeto societário essa empresa figure na Relação de Contas a Pagar (fls. 548-551) num total de R\$ 1.962.751,80, dos quais já parece ter sido pago R\$ 1.851.813,21, havendo saldo de R\$110.938,59.

Há elementos dos autos que lançam ainda mais penumbras, como por exemplo, o documento de fls. 812 que menciona pagamento à L&W referente a "serviços contábeis". Ora, a SAMIL, cujos sócios são os pais da advogada Sra. Tatiana já havia recebido muito vultosa soma para

serviços de contabilidade. E agora nos deparamos com mais pagamentos, dessa vez para uma empresa cujo objeto social é agenciamento, corretagem, intermediação de bens imóveis.

O documento de fls. 815 menciona a mesmo teor: "pagto. serv. contábeis", assim o de fls. 819 e os restantes, exceção dos que não se dignam a identificar nenhum serviço, sequer de contabilidade.

No tocante à identificação de quem elabora e confere os documentos: Ana Lúcia; Humberto; Por. Luiz Roberto Tommasi (*verbi gratia* fls. 874, fls. 877, fls. 887); Luciano Wahhab; Prof. Ilson Carlos Almeida Silveira (*verbi gratia* fls. 945; fls. 946; fls. 949); Prof. Salvador Airton Gaeta (*verbi gratia* fls. 956; fls. 962).

Esses pagamentos, como o de fls. 818, identificam nomenclatura "Projeto 100": a rubrica referida como suspeita por Prof. Michel Michelovitch em sua oitiva (fls. 18-21).

Assim é que se movimentou no mínimo R\$ 1.962.751,80 em supostos serviços de contabilidade tomados de uma imobiliária para além dos serviços de contabilidade tomados da SAMIL.

Conforme cópia de fls. 2144, Luciano Wahhab e Lidia Coelho Gomes Costa seriam sócios da L&W INTERMEDIÇÕES e os pagamentos havidos diriam respeito a "cobranças e informações cadastrais", dentro do "Projeto 100", sob responsabilidade de Prof. Élcio Patti Júnior e "Projeto 10500" sob responsabilidade de Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira.

Conforme o apurado, tanto a L&W (*verbi gratia* fls. 933) quanto à Acquabiota (*verbi gratia* fls. 1274) teriam endereço na Praça da Sé, nº 21: o que parece mais um indício de comporem estrutura tramada para esvaziar pagamentos da FUNDESPA.

3.4. - DA SITUAÇÃO DA ACT CONSULTORIA EM ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

OBJETO SOCIAL: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA – FLS. 2281

A ACT Consultoria em Engenharia Ambiental tem como sócios: Antonio Carlos Tommasi e Prof. Luiz Roberto Tommasi (pai de Antonio Carlos Tommasi) - (fls. 448 e fls. 2183) e da Relação de Contas a Pagar à ACT (fls. 450-451) vê-se a soma de R\$ 1.162.133,01 em favor da ACT, dos quais foram pagos R\$ 1.091.275,83 e consta como saldo a pagar R\$ 70.857,18.

Às fls. 1800-2063 vê-se demonstrativos de pagamento em favor da ACT Consultoria e em que pese Prof. Michel Michelovitch (fls. 18-21) ter afirmado que quando do início da investigação do Ministério Público de São Paulo, houve “saída irregular de materiais e documentos da Fundação”, é de se concluir que os pagamentos de fls. 1.800-2063 são meros resíduos de uma movimentação de dinheiro muito mais intensa da qual se cuidou de apagar vestígios.

Há uma série de pagamentos efetuados sem nenhuma assinatura de conferência e liberação, por exemplo fls. 1800-1908.

Os poucos pagamentos que contam com identificação de quem conferiu e liberou trazem os nomes de Ana Lúcia; Humberto; Prof. Luiz Roberto Tommasi (fls. 1851 ss.); Luciano Wahhab; Prof. Salvador Airtton Gaeta; Prof. Luiz Roberto Tommasi; Ana Lúcia Andrade dos Santos (*verbi gratia* fls. 1971 ss.).

A atual denominação da ACT seria TOMTEC ENGENHARIA (fls. 2089).

3.5. – DAS DEMAIS EMPRESAS

Vê-se da Relação de Contas de fls. 2068-2087, a presença de outras empresas:

1- ACQUABIOTA ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.



OBJETO SOCIAL: ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA - FLS. 94.

Demonstrativos de pagamentos de fls. 1265-1407, relação de contas de fls. 2079-2081: Sra. Laurence Loncke é sócia da empresa Acquabiota, que também já teve Prof. Salvador Airton Gaeta como sócio (ficha cadastral de fls. 2194-2195), assim como é sócia da LONCKE (fls. 2189-2190) e é mulher de Prof. Gaeta conforme, por exemplo, oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120);

2- HIDROMARES - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS OCENOGRÁFICOS LTDA.

OBJETO SOCIAL: REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES - COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS - FLS. 89.

Demonstrativos de pagamentos de fls. 1409-1797, relação de contas de fls. 2085-2087, vê-se da ficha cadastral da Hidromares (fls. 2188) que a empresa teve como sócios Prof. Salvador Airton Gaeta, Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira e Prof. Élcio Patti Junior.

Conforme o apurado, vale repetir, tanto a L&W (*verbi gratia* fls. 933) quanto à Acquabiota (*verbi gratia* fls. 1274) teriam endereço na Praça da Sé, nº 21: o que parece mais um indício de comporem estrutura tramada para esvaziar pagamentos da FUNDESPA.

4 - DA SÍNTESE DO QUANTO APURADO

Todas as empresas referidas no presente relatório são ligadas a membros da FUNDESPA ou a seus familiares: SAMIL, LONCKE, L&W, ACT, ACQUABIOTA e HIDROMARES e foram remuneradas com receitas

aportadas na FUNDESPA por concedentes de recursos interessados em projetos.

Sra. Giuliana Felamingo de Oliveira disse (fls. 2216-2217) que haveria também contratação de pessoas físicas que incluem Prof. Salvador Airton Gaeta entre outros, para além de contratos com empresas.

Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira reconhece (fls. 106-108) ter recebido dinheiro por meio das empresas SAMIL e LONCKE e que abriu a empresa VORTICITY para viabilizar pagamentos por parte da FUNDESPA e que desconhece existência de contratos entre FUNDESPA e SAMIL e LONCKE conquanto houvesse movimentação financeira, isto é, existem pagamentos em favor de tais empresas. Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira chega a dizer (fls. 106-108) que não sabe se existe contrato firmado entre FUNDESPA e VORTICITY e diz acreditar que SAMIL e LONCKE tinham “ganho de capital significativo” com a FUNDESPA.

Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos diz (fls. 118-120) que Prof. Gaeta sempre autorizava os pagamentos até mesmo para as empresas que ele mesmo participava.

Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos refere ainda (fls. 2226-2217) ter havido auditoria da AGMF na FUNDESPA, que apurou irregularidades nos exercícios de 2009, 2010 e 2011, irregularidades no manejo de contas que teriam “maquiagens” e que a advogada Tatiana receberia dinheiro por meio da empresa SAMIL.

Sr. Rodrigo Chaves Scheneider disse (fls. 2228-2229) que Sra. Tatiana era remunerada por meio de pagamentos à SAMIL e que os serviços efetivamente prestados pela SAMIL se resumiam a consulta de certidões.

Às fls. 147 consta declaração da SAMIL segundo a qual “mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que asseguram respectiva exatidão” e que “conservam em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a

efetivação de suas despesas (...)", donde se vê a viabilidade de se requisitar elementos de instrução e de formação de convicção seja por parte do Ministério Público de São Paulo, seja por parte do Poder Judiciário, ao passo em que a FUNDESPA não conta com prerrogativa de poder de requisitar exibição de documentos, a menos sem a chancela do Poder Judiciário. Declaração com o mesmo teor expedida também pela SAMIL às fls. 152; fls. 156.

A Ficha Cadastral JUCESP de fls. 75 e 90 revela que LONCKE tem como sócios: Laurence Loncke, Rita Maria Moraes Annes e Elcio Patti Júnior e que, quando foi Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento da FUNDESPA, Prof. Salvador Airton Gaeta foi sócio da Loncke, retirando-se da sociedade em 10.04.2012 (fls. 76). Note-se que Laurence Loncke seria a mulher de Prof. Gaeta conforme, por exemplo, oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120).

Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid disse (fls. 2211-2213) ser responsável pela elaboração dos orçamentos e que era quem escolhia as pessoas que seriam contratadas (e, pois, as empresas), que fizera poucas cotações de preço para verificar a média de mercado e que os contratos eram feitos no valor máximo permitido no Termo de Referência do concedente dos recursos aplicados pela FUNDESPA.

A esse respeito, Sr. Raul Oliveira Costa Dias disse (fls. 2218-2219) que o preço dos contratos seguiam o quanto fosse possível cobrar no respectivo Plano de Trabalho do respectivo convênio que aportasse os recursos.

Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid se encarregava de atestar "melhor preço do mercado", bem como de atestar que as especificações técnicas atenderam o solicitado, como se vê, por exemplo do atestado de fls. 770. A esse respeito (fls. 770), há pelo menos duas questões muito dignas de nota:

- 3- Sr. Bauer atesta compatibilidade de preços sem que mencione respectiva cotação de preços que possa embasar o teor do que atesta;



- 4- o atestado parece ter a finalidade de cumprir formalidade com o concedente dos recursos sem que esse concedente saiba (e Sr. Bauer o sabia) que a empresa para a qual atesta compatibilidade de preços e cumprimento do objeto era empresa ligada a dirigentes da FUNDESPA.

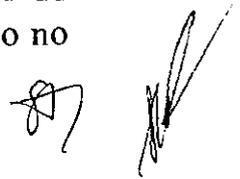
E é sintomático que Sr. Bauer tenha declarado, fls. 135, que “os pagamentos eram compatíveis com os praticados no mercado, pois caso contrário não seriam contratados”, se ele mesmo se dignava a assinar atestados pró-forma. Sr. Bauer figurava no sistema informatizado da FUNDESPA como responsável pelo manejo de receitas e despesas administrativas: fls. 2142.

Há mais. É também sintomático que Sr. Bauer tenha declarado, fls. 135, que esses pagamentos em torno da LONCKE seguissem um “teto orçamentário” porque:

- 4- o mesmo grupo de pessoas que liberava os pagamentos também tinha interesse no lucro da LONCKE e era quem definia o teto máximo de valores que poderiam ser pagos à LONCKE;
- 5- se os pagamentos eram feitos num patamar máximo, “teto”, que eles mesmo estipulavam, cai por terra qualquer falácia em torno de se pretender comprovar o preço pago dentro da prática de mercado;
- 6- inclusive na segunda oitiva de Sr. Bauer Rodarte (fls. 2211-2213), Sr. Bauer declara que ele mesmo era responsável pela elaboração dos orçamentos.

Atestados idênticos, com o mesmo teor padronizado e sem lastro em documentos, foram também assinado por Sra. Giuliana Oliveira, fls. 783 e fls. 801.

Digno de nota que Sr. Bauer, em sua segunda oitiva (fls. 2211-2213) declara que atestava a prestação de serviços sem sequer saber se existia contrato (e, pois, sem saber qual escopo de serviço descrito no contrato).



Sr. Bauer, também em sua segunda oitiva (fls. 2211-2213) declara que fizera poucas cotações de preço para verificar a média de mercado e que os contratos eram feitos no valor máximo permitido no Termo de Referência do concedente dos recursos aplicados pela FUNDESPA.

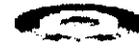
Em razão de esse quadro de indícios, já não é mais plausível se falar em presunção de boa-fé para se imaginar que os pagamentos correspondam a serviços efetivamente prestados e mais, serviços necessários e prestados a contento. E quanto a coleta de orçamentos que pudessem demonstrar a razoabilidade do preço dentro da prática de mercado: nada existe nos arquivos e nada sequer se menciona nos documentos localizados.

Conforme cópia de fls. 2144, Luciano Wahhab e Lidia Coelho Gomes Costa seriam sócios da L&W INTERMEDIações, cujo objeto social é agenciamento, corretagem, intermediação de bens imóveis. Chama a atenção que com esse objeto societário essa empresa figure na Relação de Contas a Pagar (fls. 548-551) num total de R\$ 1.962.751,80, dos quais já parece ter sido pago R\$ 1.851.813,21, havendo saldo de R\$110.938,59.

Conforme cópia de fls. 2144, Luciano Wahhab e Lidia Coelho Gomes Costa seriam sócios da L&W INTERMEDIações e os pagamentos havidos diriam respeito a “cobranças e informações cadastrais”, dentro do “Projeto 100”, sob responsabilidade de Élcio Patti Júnior e “Projeto 10500” sob responsabilidade de Ilson Carlos Almeida da Silveira.

Conforme o apurado, tanto a L&W (*verbi gratia* fls. 933) quanto à Acquabiota (*verbi gratia* fls. 1274) teriam endereço na Praça da Sé, nº 21: o que parece mais um indício de comporem estrutura tramada para esvaziar pagamentos da FUNDESPA.

A ACT Consultoria em Engenharia Ambiental tem como sócios: Antonio Carlos Tommasi (filho de Luiz Roberto Tommasi) e Luiz Roberto Tommasi (fls. 448 e fls. 2183) e da Relação de Contas a Pagar à ACT (fls. 450-451) vê-se a soma de R\$ 1.162.133,01 em favor da ACT, dos quais foram pagos R\$ 1.091.275,83 e consta como saldo a



pagar R\$ 70.857,18. A atual denominação da ACT seria TOMTEC ENGENHARIA (fls. 2089).

Vê-se da Relação de Contas de fls. 2068-2087, a presença de outras empresas:

- 3- Acquabiota Assessoria, demonstrativos de pagamentos de fls. 1265-1407, relação de contas de fls. 2079-2081: Sra. Laurence Loncke é sócia da empresa Acquabiota, que também já teve Prof. Salvador Airton Gaeta como sócio (ficha cadastral de fls. 2194-2195), assim como é sócia da LONCKE (fls. 2189-2190) e é mulher de Sra. Gaeta conforme, por exemplo, oitiva de Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 118-120);
- 4- Hidromares, demonstrativos de pagamentos de fls. 1409-1797, relação de contas de fls. 2085-2087, vê-se da ficha cadastral da Hidromares (fls. 2188) que a empresa teve como sócios Salvador Airton Gaeta, Ilson Carlos Almeida da Silveira e Élcio Patti Junior.

Conforme o apurado, tanto a L&W (*verbi gratia* fls. 933) quanto à Acquabiota (*verbi gratia* fls. 1274) teriam endereço na Praça da Sé, nº 21: o que parece mais um indício de comporem estrutura tramada para esvaziar pagamentos da FUNDESPA.

Prof. Michel Michelovitch de Mahiques mencionou (fls. 18 a 21) também a TWF, que de balde não se ter localizado pagamentos nem contratos (o arquivo foi subtraído) foi apurado que TWF tem em seu quadro societário o Sr. Luciano Wahhab, que também é sócio da empresa L&W.

Às fls. 2284-2317 constam planilhas que identificam pagamentos havidos às empresas referidas ao longo do presente relatório.

5 - DOS QUESITOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SÃO PAULO - CURADORIA DE FUNDAÇÕES

Lê-se às fls. 12 quesitos formulados pelo Ministério Público de São Paulo para esclarecimento:

"Expedição de ofício ao Administrados Judicial requisitando a instauração, no âmbito da administração da Fundação, de Comissão Interna de Investigação, composta de 3 pessoas, sendo uma delas necessariamente com formação jurídica, para apurar, no prazo de 90 (noventa) dias, e responder aos seguintes quesitos, em relação à relação negocial e aos pagamentos efetuados pela Fundação às empresas SAMIL e LONCK: (i) foram prestados serviços pelas empresas no âmbito de projetos da FUNDESPA?; (ii) os serviços guardam relação com os desembolsos financeiros a em favor das empresas?; (iii) os valores pagos são compatíveis com os serviços realizados? e (iv) os valores pagos são compatíveis com os preços praticados pelo mercado?; (v) tendo sido firmados contratos, foram assinados por quem, em nome da Fundação? e (vi) quais foram as pessoas que, em nome da Fundação, efetuaram as autorizações dos pagamentos às empresas?;"

Passa-se à tentativa de resposta a cada qual quesito na ordem em que formulados

(i) foram prestados serviços pelas empresas no âmbito de projetos da FUNDESPA?

Não existe nenhum elemento que permita concluir que empresas como SAMIL e LONCKE tenham efetivamente prestado algum serviço à FUNDESPA.

Em relação à empresa SAMIL, cujo objeto social era serviço de contabilidade, a resposta parece ser negativa, tendo em vista que a FUNDESPA contava com funcionários celetistas no departamento financeiro que cuidavam da contabilidade da fundação.

Quanto a LONCKE, verificou-se que se trata de empresa ligada a dirigentes da FUNDESPA, conforme descrito no item 3.2 deste Relatório. Como também destacado neste item, as "Medições", que

eram os documentos que deveriam atestar o cumprimento do serviço e a liberação do pagamento, eram aparentemente encomendadas tão somente para formalizar os pagamentos à empresa.

Importante destacar que não foi localizado nenhum documento nos arquivos da FUNDESPA, a fim de se verificar se houve prestação de serviços. A este respeito, digna de nota é a declaração do Prof. Michel Michaelovitch (fls. 18/21) de que teria havido “saída irregular de materiais e documentos da Fundação”. De fato, os arquivos e documentos da FUNDESPA desapareceram.

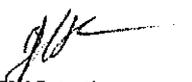
O próximo quesito do Ministério Público de São Paulo:

(ii) os serviços guardam relação com os desembolsos financeiros a em favor das empresas?

Como descrito na resposta ao quesito anterior, não há nenhum elemento que permita se concluir que essas empresas prestaram serviços, e, portanto, nem se pode afirmar que os eventuais serviços poderiam corresponder à vultosa quantia de dinheiro que receberam. Em seu depoimento (fls. 106/108), o prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira declarou acreditar que as empresas SAMIL e LONCKE tenham tido “ganho de capital significativo” com a FUNDESPA.

Note-se que, com relação à SAMIL, como exemplo, as ordens de pagamento assinadas pela advogada, Dra. Tatiana Teixeira Coelho (fls. 312 e 323), determinavam pagamento em favor do Sr. José Geraldo da Silva. Este mesmo nome consta da ordem de pagamento de fls. 329, cujo crédito em conta corrente foi feito em favor da SAMIL.

No tocante à empresa LONCKE, embora algumas oitivas tenham indicado a existência de alguns estudos técnicos, não foi localizado nenhum documento que confirmasse qualquer prestação de serviços. Como também já apontado no quesito anterior, não foram encontrados arquivos e documentos da FUNDESPA, a fim de que se pudesse conferir a existência desses serviços e projetos.



Passa-se ao exame dos dois próximos quesitos formulados pelo Ministério Público de São Paulo, em conjunto, haja vista a identidade do alcance:

- (iii) *os valores pagos são compatíveis com os serviços realizados?*
- (iv) *os valores pagos são compatíveis com os preços praticados pelo mercado?*

Não foram realizadas pesquisas de preço que pudessem ter mostrado compatibilidade de preços com a prática de mercado e a todo esse respeito é de se notar:

- 1- os arquivos foram subtraídos e nada se localizou em termos de cotação de preço;
- 2- o Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid reconheceu (fls. 2211/2213) ter sido responsável pela elaboração dos orçamentos e chegou a atestar a prestação de serviços sem nem sequer saber se existia contrato (e, pois, sem saber qual escopo de serviço descrito no contrato);
- 3- o Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid se encarregava de atestar “melhor preço do mercado”, bem como de declarar que as especificações técnicas atenderam ao solicitado, *verbi gratia* fls. 770. No entanto, atestava compatibilidade de preços sem ao menos mencionar a respectiva cotação que pudesse embasar a alegada compatibilidade.

A Comissão Sindicante não providenciou cotação de preços para verificar quais orçamentos conseguiria obter para estes serviços, até mesmo porque a subtração dos arquivos impediu que se conhecesse a descrição dos escopos dos contratos. Ademais, ao que parece, não havia registro escrito do que efetivamente foi pago, conforme se depreende da declaração do Sr. Bauer (fls. 2211/2213) de que nem sequer sabia se existia contrato e qual era a sua finalidade.

Passa-se ao exame do próximo quesito formulado pelo Ministério Público de São Paulo:

(v) tendo sido firmados contratos, foram assinados por quem, em nome da Fundação?

Não foram localizados contratos assinados, tendo em vista que, como já mencionado, os arquivos e documentos da FUNDESPA foram subtraídos.

O Sr. Rodrigo Chaves Scheneider declarou (fls. 2228/2229) que não havia contratos e tampouco pesquisa de preços para que se realizassem pagamentos a pessoas jurídicas.

O Prof. Frederico Pereira Brandini afirmou (fls. 96/97) que o Prof. Tommasi era quem autorizava os pagamentos e que as informações sobre movimentação financeira eram omitidas do Conselho Curador. O Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira aduziu (fls. 106/108) que desconhece a existência de contratos entre a FUNDESPA e as empresas SAMIL e LONCKE, embora houvesse movimentação financeira.

A Sra. Ana Lúcia Andrade dos Santos declarou (fls. 118/120) que a advogada Tatiana analisava os contratos junto à Diretoria da FUNDESPA e que as autorizações de pagamento eram feitas pela Diretoria, ao menos por dois Diretores. Acrescentou que o Prof. Gaeta sempre autorizava os pagamentos até mesmo para as empresas das quais ele tinha participação.

O Sr. Bauer Rodarte de Figueiredo Rachid informou (fls. 134/136 e 2211/2213) que quem assinava os contratos eram os Diretores Prof. Gaeta, Prof. Tommasi e Prof. Ilson e que os contratos deveriam estar nos arquivos da FUNDESPA. No entanto, tais contratos não foram encontrados.

O Sr. Roberto Avila Bernardes afirmou (fls. 2209/2210) que o Sr. Bauer Rodarte era o encarregado da contratação de empresas e pelo atestado de cumprimento dos serviços para fins de liberação de pagamento. Afirmou, ainda, saber que a LONCKE era de propriedade da mulher do Prof. Gaeta.



A Sra. Giuliana Felamingo de Oliveira aduziu (fls. 2216/2217) que, além de contratação de pessoas jurídicas, como da empresa LONCKE, havia contratação de pessoas físicas, que incluem o Prof. Gaeta e outros. Informou, também, que os contratos provavelmente eram assinados pelos Prof. Tommasi, Prof. Gaeta e Prof. Ilson e que a advogada Tatiana era responsável pela elaboração das minutas de contrato.

Próximo quesito:

(vi) quais foram as pessoas que, em nome da Fundação, efetuaram as autorizações dos pagamentos às empresas?

Conforme se verificou da maioria dos depoimentos prestados, os pagamentos eram autorizados pelos Diretores Prof. Luiz Roberto Tommasi, Prof. Salvador Airton Gaeta e Prof. Ilson Carlos Almeida da Silveira. Apurou-se, ainda, que havia procuração dos Diretores para Humberto Pelegrino, Luciano Wahhab, Wagner Barros e Elcio Patti Junior, como informado por Ana Lúcia Andrade dos Santos (fls. 2211/2213).

A fls. 144/329 foram juntados demonstrativos de pagamento em favor da empresa SAMIL, nos quais há assinaturas dos Profs. Tommasi, Ilson, Gaeta, bem como dos funcionários Ana Lucia Andrade dos Santos, Luciano Wahhab, Rodrigo Scheider, Wagner Barros e Elcio Patti Junior.

Constatou-se ordens de pagamentos assinadas pela Sra. Tatiana Teixeira Coelho (fls. 239, 312 e 323) em favor da empresa SAMIL, cujos proprietários, como já mencionado, eram seus pais.

Dentre os demonstrativos de pagamento para a empresa LONCKE, acostados a fls. 332/809, verificou-se a aposição de assinaturas de conferência em nome dos Profs. Tommasi, Ilson, Gaeta, assim como dos funcionários Ana Lucia Andrade dos Santos, Luciano Wahhab, Rodrigo Schneider, Wagner Barros, Elcio Patti Junior e Luiz Crovador.

Conforme dados do sistema informatizado da FUNDESPA, os pagamentos para a SAMIL estariam inseridos nos "Projeto 100", "Projeto 14040" e "Projeto 15150", todos sob a responsabilidade de Élcio Patti Junior. Os pagamentos à empresa LONCKE estariam inseridos em uma pluralidade de projetos, de responsabilidade de Élcio Patti Junior, Bauer Rodarte Figueiredo Rachid e Roberto Ávila Bernardes.

6 - DA CAPITULAÇÃO DOS FATOS

Estão confirmadas autoria e materialidade dos fatos que importam no pagamento, por parte da FUNDESPA, de serviços a empresas cujos sócios eram dirigentes da FUNDESPA ou seus familiares. A veracidade desse fato, permite seja colacionada esta exemplar lição:

"Nesse sentido, por analogia, forçoso invocar as normas dos artigos 153 a 160 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que trata dos deveres e responsabilidades dos administradores das sociedades anônimas, para tratar da matéria, à míngua de qualquer outro regramento legal similar." (GRAZZIOLI, Airton. Fundações privadas: das relações de poder à responsabilidade dos dirigentes. São Paulo: Atlas, 2011, p. 117).

E mais:

"É obrigação do dirigente fundacional, portanto, pautar a gestão da fundação como se estivesse tratando de seus negócios privados, com critério, moderação, segurança, pois afinal de contas está administrando patrimônio de terceiro." (GRAZZIOLI, Airton. Fundações privadas: das relações de poder à responsabilidade dos dirigentes. São Paulo: Atlas, 2011, p. 119).

Vê-se, pois, que a Lei 6.404/1976 pode servir de baliza para o quanto se apurou na presente Sindicância. As normas da Lei 6.404/1976, abaixo transcritas, propiciam uma visão lógico-sistêmica de vedações e responsabilidades:

Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado:

I - usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a companhia, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

(...).

Art. 156. É vedado ao administrador intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da companhia, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais administradores, cumprindo-lhe cientificá-los do seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração ou da diretoria, a natureza e extensão do seu interesse.

§ 1º Ainda que observado o disposto neste artigo, o administrador somente pode contratar com a companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a companhia contrataria com terceiros.

§ 2º O negócio contratado com infração do disposto no § 1º é anulável, e o administrador interessado será obrigado a transferir para a companhia as vantagens que dele tiver auferido.

(...).

Art. 158. O administrador não é pessoalmente responsável pelas obrigações que contrair em nome da sociedade e em virtude de ato regular de gestão; responde, porém, civilmente, pelos prejuízos que causar, quando proceder:

I - dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;

II - com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º O administrador não é responsável por atos ilícitos de outros administradores, salvo se com eles for conivente, se negligenciar em descobri-los ou se, deles tendo conhecimento, deixar de agir para impedir a sua prática. Exime-se de responsabilidade o administrador dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do órgão de administração ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao órgão da administração, no conselho fiscal, se em funcionamento, ou à assembleia geral.

§ 2º Os administradores são solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados em virtude do não cumprimento dos deveres impostos por lei para assegurar o funcionamento normal da



companhia, ainda que, pelo estatuto, tais deveres não caibam a todos eles.

(...).

§ 5º Responderá solidariamente com o administrador quem, com o fim de obter vantagem para si ou para outrem, concorrer para a prática de ato com violação da lei ou do estatuto.

Ação de Responsabilidade

Art. 159. Compete à companhia, mediante prévia deliberação da assembleia-geral, a ação de responsabilidade civil contra o administrador, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio.

É certo que professores podem colaborar em projetos desenvolvidos por fundações e serem, por isso, remunerados. Não é nada disso que está em pauta. O que se nota da instrução dos autos é a utilização abusiva e sistêmica da FUNDESPA em proveito de interesses econômicos de empresas criadas para prestarem serviços à FUNDESPA, sem demonstração de razoabilidade de preço e com repetidas afirmações de que os preços ficavam sempre no patamar máximo que o respectivo orçamento suportasse.

A situação da SAMIL e da L&W é ainda mais escandalosa porque sequer alguma dúvida de efetiva existência de serviços técnicos afeitos à atividade-fim de pesquisa científica e tecnológica poderia militar em seu favor.

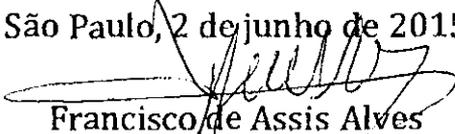
7 - ENCERRAMENTO E PROPOSTA

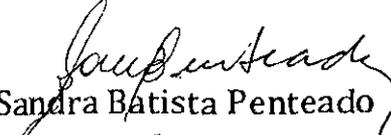
Esta Comissão Sindicante, à unanimidade de seus membros, dá por findos os trabalhos que lhe conferiu a Portaria FUNDESPA n.º 03/14, de 27.10.2014, anotando que o presente relatório tem caráter opinativo e não vincula a respeitável decisão que haja por bem deliberar o digno Administrador Judicial da FUNDESPA.

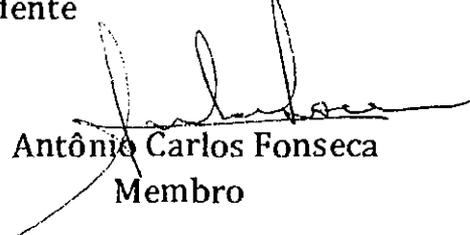
Os fatos positivados nos autos apontam para irregularidades na Administração da FUNDESPA, que podem fundamentar a adoção de medidas de natureza cíveis e criminais.

Por fim, esta Comissão Sindicante sugere que, se aprovado o presente Relatório Conclusivo, seja ele encaminhado à Promotoria de Justiça Cível - Curadoria de Fundações, para que esta, com seu elevado descortino, adote as providências que entender necessárias.

São Paulo, 2 de junho de 2015


Francisco de Assis Alves
Presidente


Sandra Batista Penteado
Membro


Antônio Carlos Fonseca
Membro